



**PORTARIA Nº 1310/GABS/SAP, de 21 de outubro de 2021.**

Revogada pela Portaria nº 37, de 17 de janeiro de 2022.

*“Estabelece e regulamenta a criação e execução das atividades de oficinas no âmbito da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa e dar outras providências”.*

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e o Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa, atendendo ao disposto no artigo 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, do artigo 17 do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de junho de 2021 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 1.327, de 14 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades de Oficina da Acaps;

**CONSIDERANDO** as obrigações constantes no Decreto Estadual nº 802, de 09 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a iminente necessidade de garantir melhor controle sobre todas as ações que envolvam as atividades educacionais da Acaps; **RESOLVE:**

~~Art. 1º O conceito de oficina está relacionado a atividades desenvolvidas no âmbito da Acaps com finalidade de produzir conhecimento, conteúdo pedagógico, técnico e científico idealizado para os sistemas penitenciário e socioeducativo;~~

~~Art. 2º Os requisitos para criação e participação em oficinas deverão respeitar os seguintes termos:~~

~~I - Solicitação da oficina: O proponente da criação de oficina deverá desenvolver um anteprojeto nos moldes propostos pela academia e posteriormente encaminhar a proposta ao gabinete do diretor da Acaps para apreciação;~~

~~II - Definição da equipe: a escolha dos integrantes deverá ocorrer mediante justificativa que responda aos critérios estabelecidos para cada tipo de oficina, não extinguindo a possibilidade de indicação de membro participante ou coordenador, por parte do Diretor da Acaps;~~

~~III - Publicação da Portaria: o encaminhamento da portaria pela Acaps para publicação é o ato que regulamenta a criação da oficina;~~

~~IV - Participação Única em oficina: para o bom desempenho das atividades, fica a publicação dos membros integrantes condicionada a uma única oficina, podendo cada integrante participar em até 48 (quarenta e oito) horas mensais, dispostas conforme cronograma específico, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.327, de 14 de junho de 2021 (Regimento Interno da Acaps);~~

~~V - Cumprimento dos Pré-requisitos acadêmicos de cada oficina: Por se tratar de atividade acadêmica, os membros propostos para cada oficina deverão anexar seus currículos junto à proposta de solicitação de criação da~~

mesma:

~~§1º Em caso de notória especialidade do integrante, este poderá, excepcionalmente, participar de outra oficina, ficando limitado a 48 (quarenta e oito) horas mensais.~~

~~§2º Para compor as oficinas os integrantes deverão ter a titulação mínima de graduação, preferencialmente na área de desenvolvimento da respectiva, sendo que o enquadramento das áreas de conhecimento respeitará o preconizado pelo MEC.~~

~~§3º A quantidade máxima de integrantes que poderão ser publicados por oficina será de 06 (seis) membros, salvo em caso de necessidade comprovada.~~

~~§4º Os encontros das oficinas somente ocorrerão com no mínimo 03 (três) integrantes presentes.~~

~~§5º Caberá ao coordenador da oficina cobrar a assiduidade de seus integrantes, devendo solicitar a substituição de algum integrante em caso de mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas injustificadas mensais ou em caso de justificada necessidade.~~

~~**Art.3º** Do desenvolvimento da oficina, a etapa de desenvolvimento deverá gerar um relatório de estudo, com projeto de implantação ou o produto pretendido, conforme estipulado em cronograma e acompanhado pelo gabinete da direção da Acaps.~~

~~§1º Entrega de Projeto: Os projetos de proposta de oficina deverão ser enviados somente via digital para o gabinete da direção da Acaps para apreciação, devendo fornecer as linhas gerais de desenvolvimento da oficina, justificativa, objetivos, cronograma de encontros, prazo de execução estimado e entrega do produto, serviço ou melhoria proposta.~~

~~§2º Os projetos deverão trazer os dias da semana em que ocorrerão os encontros no prédio sede, sendo que as alterações nas datas de encontros deverão ser informadas via SGP e, com antecedência mínima de 24 horas, ao gabinete de direção da Acaps.~~

~~§3º Caberá aos membros da oficina indicar o coordenador. O membro indicado poderá ser aprovado pelo diretor da Acaps.~~

~~§4º Fica estabelecido que os encontros passíveis de remuneração para oficinas ocorrerão presencialmente no prédio sede da Acaps, local diverso indicado pela Academia ou por meio de comunicação por vídeo no ambiente virtual da Acaps ou ferramenta similar.~~

~~§5º Os encontros por meio de plataformas digitais deverão observar os seguintes requisitos:~~

~~I— haver autorização do diretor da Acaps;~~

~~II— utilizar sede plataforma digital a qual gere relatório de presença; e~~

~~III— realizar 01 (um) encontro mensal presencial.~~

~~§6º Fica determinado que as atas das reuniões deverão ser encaminhadas em até 48 horas para Acaps via SGP e e devidamente assinada pelos participantes. O não envio em tempo hábil implicará no não pagamento das horas do referido mês.~~

~~**Art.4º** A Acaps acompanhará e fiscalizará os trabalhos de cada oficina, através dos resultados obtidos, os quais deverão ser apresentados semestralmente mediante relatório a ser enviado para a Acaps e assinado por todos os integrantes da oficina.~~

~~**Art. 5º** Fica revogada a portaria nº 003/ACADEJUG/SJC, de 08 de março de~~

2019:

~~Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO**

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa